



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022**

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sede à Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG), CEP 37.568-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO** para **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino e Transporte Intermunicipal de Passageiros Para Atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas cláusulas editalícias.

A SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE E ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO INICIAR-SE-Á ÀS **10:30H** DO DIA **02/02/2022**, na sede da Prefeitura.

OBS: NA DATA ACIMA CITADA PODERÃO SER ABERTOS SOMENTE OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE DAS MESMAS, MOTIVO PELO QUAL A SESSÃO PODERÁ SER SUSPENSA, SENDO A DATA DA NOVA SESSÃO INFORMADA POSTERIORMENTE.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2022.

Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino e Transporte Intermunicipal de Passageiros Para Atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)**, de acordo com este Edital e Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será dividida em lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que observadas as condições estabelecidas.

1.3. O transporte deverá ser seguro, de qualidade e respeitar rigorosamente as determinações da Administração.

1.3.1. O transporte de estudantes observará o calendário escolar, portanto, não haverá transporte e tampouco pagamento no período de férias, feriados ou dias não-letivos;

1.4. A prestação de serviço é obrigação personalíssima do CONTRATADO e, portanto, intransferível.

1.4.1. A transferência do contrato importará na sua rescisão e impedimento de contratação com a Administração Pública por dois anos.

1.5. É proibido ao Contratado:

1.5.1. O transporte de qualquer tipo de mercadoria, quando utilizar o veículo para a realização dos serviços ora licitados;

1.5.2. O transporte remunerado ou gratuito de passageiros que não sejam os estudantes/passageiros que devem ser transportados no trajeto;

1.5.3. O transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante.

1.5.4. Substituir o veículo ou o condutor sem prévia autorização da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

1.6. Os serviços têm seus trajetos definidos na tabela a seguir, com as especificações e quantidades estimadas de acordo com a necessidade média anual do Município:

TRAJETO 01	TRANSPORTE DE ALUNOS CANCELADO
TRAJETO 02	TRANSPORTE DE ALUNOS CANCELADO
TRAJETO 03	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: SÃO JOÃO DA MATA x MACHADO - NOTURNO Capacidade Mínima do Veículo: 29 lugares (motorista + 28 passageiros). Horário: manhã: chegada 10 (dez) minutos antes do início das atividades e saída logo após o término das atividades. Turno: Noturno Frequência: 01 (uma) vez ao dia. Percurso: 90,0 Km, ida e volta em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 90,0 Km/dia – 18.000 Km/ano. Calendário: 200 dias.
TRAJETO 04	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.) Capacidade Mínima do Veículo: 15 lugares (motorista + 14 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.
TRAJETO 05	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.) Capacidade Mínima do Veículo: 29 lugares (motorista + 28 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.
TRAJETO 06	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.) Capacidade Mínima do Veículo: 40 lugares (motorista + 39 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

1.7. A quilometragem estabelecida na tabela é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução total do objeto.

1.7.1. O itinerário e horários serão determinados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderá alterá-los mediante simples notificação.

1.7.2. Caso haja aumento de passageiros e o fornecedor não puder cumprir e/ou atender à demanda devido à capacidade do veículo, o contrato será rescindido unilateralmente, sem penalidade para as partes.

1.7.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

1.7.4. Os trajetos poderão ser cancelados mediante a análise da Administração, sem direito a indenização ao CONTRATADO;

1.8. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do contrato;

1.9. A Prefeitura se reserva ao Direito de pagar tão somente pela quantidade do objeto efetivamente executado conforme as condições do Edital, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se, ao final da vigência do contrato, a execução não atingir a totalidade do quantitativo.

2. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

2.1. O veículo utilizado na prestação de serviços de **transporte escolar (TRAJETOS 01 E 02)** deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1. Ter lotação que atenda ao exigido para a realização no trajeto.

2.1.2. Ser dotado de autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), que deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível (art. 136, caput, do CTB).

2.1.3. Registrado como veículo de passageiros; (art. 136, I, do CTB)

2.1.4. Comprovante de inspeção veicular semestral emitido por empresa especializada; (art. 136, II, do CTB).

2.1.5. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas; (art. 136, III, do CTB).

2.1.6. Equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo); (art. 136, IV, do CTB).

2.1.7. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (art. 136, V, do CTB).

2.1.8. Cintos de segurança em número igual à lotação; (art. 136, VI, do CTB)

2.1.9. O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

2.2. O veículo utilizado na prestação de serviços de **transporte de passageiros (TRAJETOS 03 a 06)** deverá observar os seguintes requisitos:

2.2.1. Ter lotação que atenda ao exigido para a realização no trajeto.

2.2.2. Ser registrado como veículo de passageiros;

2.2.3. Equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

2.2.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;

2.2.5. O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte de passageiros não poderá ter mais de 20 (vinte) anos de fabricação;

2.3. O veículo e cuja documentação for apresentada para a assinatura do contrato, deverá obrigatoriamente ser utilizado no trajeto;

2.4. A(s) vencedora(s) deverá(ão) manter os veículos conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 2.5.** Os veículos deverão ser lavados, aspirados e higienizados na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA.
- 2.6.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro que atenda às mesmas condições exigidas no edital, o veículo disponibilizado para o transporte em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.
- 2.7.** A(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) substituir o(s) veículo(s) no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem tempo para sua manutenção. O(s) novo(s) veículo(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) substituído(s).
- 2.8.** Em casos de manutenção programada ou quebra do automóvel que comprometam a prestação dos serviços, a contratada deverá substituí-lo, sob sua total responsabilidade e às suas expensas, por outro que atenda as mesmas condições do Edital, pelo período necessário para o conserto.
- 2.8.1.** Casos de manutenção programada do veículo que importem prejuízos ao transporte escolar deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades legais caso não seja cumprido o presente item.

3. DAS CONDIÇÕES DO CONDUTOR

- 3.1.** O condutor de veículo destinado à **condução de escolares (TRAJETOS 01 e 02)** deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 3.1.1.** Ter idade superior a vinte e um anos; (art. 138, I, do CTB)
- 3.1.2.** Ser habilitado na categoria D; (art. 138, II, do CTB)
- 3.1.3.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (art. 138, IV, do CTB)
- 3.1.4.** Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (art. 138, V, do CTB).
- 3.2.** O condutor de veículo destinado à **condução de passageiros (TRAJETOS 03 a 06)** deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 3.2.1.** Ser habilitado na categoria D;
- 3.2.2.** Ser aprovado em curso especializado para transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 3.3.** O condutor cuja documentação for apresentada para a assinatura do contrato, deverá obrigatoriamente conduzir o veículo;
- 3.4.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro que atenda às mesmas condições exigidas no edital, o condutor impedido/impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o transporte.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO OU DO CONDUTOR

- 4.1.** A substituição do veículo e/ou do motorista deve ser previamente **autorizada** pela PREFEITURA e o novo veículo/motorista deverá observar as mesmas condições exigidas no edital; a substituição do veículo/motorista por outro que atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA importará na aplicação das sanções cabíveis.

5. SEGURO DOS PASSAGEIROS

- 5.1.** Para a prestação de serviços, deverá a licitante vencedora contratar seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para casos de morte e/ou invalidez total ou parcial, com cobertura mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais) **para cada passageiro**, para cada veículo/trajeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

5.2. Caberá ao proponente, na assinatura do contrato, apresentar a proposta de seguro juntamente com os comprovantes de pagamento da(s) parcela(s) paga(s), ou a apólice vigente, caso seja possível.

5.2.1. A licitante fica obrigada a apresentar cópia da apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com documentação que comprovem os custos a época da licitação e os atuais com os novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser executados no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

h) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Entregue o objeto, esse será recebido:

7.1.1. *Provisoriamente* – nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Edital

7.1.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 10 (dez) dias da data do recebimento provisório.

7.1.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os Serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento.

7.2. Caberá à Secretaria solicitante o recebimento do objeto bem como informar qualquer ocorrência relativa à prestação dos serviços (confirmar o número de dias trabalhados, as faltas ocorridas, a interrupção da prestação do serviço).

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.2. É vedada a participação de empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 8.2.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;
- 8.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93;
- 8.2.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 8.2.4. Empresa que não for estabelecida em território nacional;
- 8.2.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 8.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 8.2.7. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- 8.2.8. Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 9.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se à Pregoeira, quando convocado para credenciamento, observando o que se segue:
- 9.2. Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações:
 - 9.2.1. **Tratando-se de representante legal:** cópia de documento de identidade e do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 9.2.2. **Tratando-se de procurador(a):** cópia de documento de identidade e procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Modelo no Anexo III), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - 9.2.2.1. **A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.**
 - 9.2.3. **As microempresas e às empresas de pequeno porte** deverão apresentar também Declaração de Enquadramento de ME ou EPP – Modelo no Anexo IV - visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06.
 - 9.2.3.1. A falsidade de informação objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.
- 9.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
 - 9.3.1. O comparecimento de representante único para mais de uma empresa licitante importará na exclusão sumária de todas as empresas representadas.
- 9.4. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
- 9.5. Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes.

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 10.1. A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ENVELOPE 01:

AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº 0027/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

ENVELOPE 02:

AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 0027/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

10.2.1. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

10.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados junto à Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, até a data e horário indicados ou entregues, pessoalmente, na sala de reuniões de licitações até a hora e horário de abertura do certame.

10.3.1. **Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.**

10.3.2. A Prefeitura não se responsabiliza por envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta de Preço”, entregues a pessoa estranha àquelas indicadas no item 10.3, ou, em local diverso de sua sede, e que, por isso, não cheguem na data, local e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília (DF).**

10.4. Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

10.5. Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 1– PROPOSTA COMERCIAL

11.1. No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma única proposta para o objeto da licitação, que deverá ser apresentada conforme o **Anexo V** deste edital, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, **com identificação da razão social, CNPJ, endereço, telefone e assinatura do seu representante legal, devidamente identificado.**

11.2. No valor da proposta deve ser indicado preço por quilômetro, em moeda nacional, **utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula**, no qual deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre execução do serviço objeto desta licitação, e, ainda, qualquer outra despesa (combustível, manutenção de veículos, seguros, pedágio, etc.), as quais ocorrerão por conta do licitante vencedor, sem qualquer ônus para a Administração.

11.2.1. O licitante poderá apresentar proposta em quantos trajetos forem de seu interesse, sendo que **um mesmo veículo só pode ser utilizado em mais de um trajeto quando houver compatibilidade de horários,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

presumindo-se a incompatibilidade da realização dos trajetos de transporte escolar de ensino regular e dos trajetos de transporte de passageiros com qualquer outro percurso.

11.2.2. Caso a licitante apresente proposta em mais de um trajeto, após ser declarada vencedora em tantos percursos quantos veículos dispuser, terá a(s) proposta(s) da(s) linha(s) restante(s) ou incompatíveis cancelada(s)

11.3. O proponente deverá informar no campo apropriado os veículos disponíveis para a realização de transporte escolar, sendo que **a ausência desta informação importará na desclassificação da proposta.**

11.3.1.1. A falsidade de informação importará na desclassificação da proposta da empresa, na íntegra, sem afastar a tomada das medidas penais cabíveis.

11.4. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

11.5. A proposta deverá conter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

11.5.1. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos, manifestamente inexequíveis ou cujo valor global seja superior ao estimado para a contratação.

11.7. O encaminhamento da Proposta Comercial importa na presunção de pleno conhecimento do edital.

11.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes.**

12.1.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1.1. Cópia simples do CPF e Identidade do responsável pela assinatura do Contrato.

12.1.1.2. Registro Comercial, em caso de firma individual;

12.1.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste certame;

12.1.1.4. Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Regularidade fiscal:

12.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.1.2.2. Prova de Regularidade junto ao FGTS – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

12.1.2.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

12.1.2.4. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

12.1.2.5. Prova de Regularidade junto à Receita Federal - Tributos e Contribuições Federais (certidão conjunta) – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

12.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica.

12.1.4. Outros Documentos:

12.1.4.1. **Declaração de Conformidade** emitida e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo VI deste edital.

12.1.4.2. **Declaração de conhecimento de percurso – modelo no Anexo VII. (Transporte Escolar e de Passageiros com trajetos definidos).**

12.1.4.3. **Declaração de disponibilidade dos condutores e dos veículos** que irão prestar os serviços no transporte escolar e de passageiros, e que os mesmos atendem às normas de trânsito vigentes e demais condições do edital – modelo no Anexo VIII. **(Transporte Escolar e de Passageiros com Trajetos definidos).**

12.1.5. **As microempresas e às empresas de pequeno porte** deverão apresentar também Declaração de Enquadramento de ME ou EPP – Modelo no Anexo IV - visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.1.5.1.1. A falsidade de informação objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

12.1.5.1.2. **Fica dispensada a apresentação da Declaração de ME ou EPP quando já tenha sido entregue quando do credenciamento dos representantes.**

12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação de habilitação ainda que apresente alguma restrição, sendo que a ausência de qualquer documento importará na sua inabilitação.

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a), apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

12.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.3. Se a licitante for executar o objeto por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se a licitante for executar o objeto por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia, juntamente com os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

12.4.1. No caso de apresentação dos originais para autenticação, os mesmos poderão ser apresentados para autenticação durante a reunião.

12.5. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

12.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.7. Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

12.8. Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

12.9. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o credenciamento dos representantes das licitantes, o pregoeiro realizará a abertura dos envelopes n.º 01 e verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá a sua classificação sob o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, qualificando a de menor valor e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) para participarem dos lances verbais.

13.1.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do caput, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço por item, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

13.1.2. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.2. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

13.3.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

13.3.2. Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.3. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.

13.3.4. Apresentar proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

13.4. Em caso de divergência entre o valor expresso por extenso e por numeral, e/ou entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá sempre o de menor valor.

13.5. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

13.6. O Pregoeiro poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

13.7. A ordem dos lances dar-se-á do classificado de maior proposta para o de menor;

13.7.1. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

13.8. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

13.8.1. Caso não consiga cobrir a melhor proposta, o licitante poderá encaminhar último lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.

13.8.2. A apresentação de lance intermediário importa na impossibilidade de apresentação de novo lance.

13.8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13.8.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

13.8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas.

13.8.6. Caso não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço às exigências do Edital e ainda ao preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas em ordem crescente de valores as propostas, inclusive aquelas não selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

13.10. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.10.2. O critério de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.11.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, se houver.

13.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 13.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais baixa.

13.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.13.1. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13.13.2. A ausência de documento e/ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** a proponente.

13.13.3. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação **da regularidade fiscal e/ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.13.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à PREFEITURA convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

13.14. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, caso houver, a pregoeira poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

13.14.1. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á a abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

13.14.2. Frustrada a negociação, a pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.15. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.16. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

13.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes a qual, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais.

14.1.1. Os demais licitantes serão intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data do envio do arquivo contendo as razões recursais para o(s) e-mail(s) indicado(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.1.3. Em nenhuma hipótese poderá o interessado fazer carga dos autos;

14.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14.3. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, após apreciação e parecer da Assessoria Jurídica, encaminhará à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a(s) regularidade(s) do(s) ato(s) procedimental(s), a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.6. Dos demais atos após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, caberá:

14.6.1. Recurso dirigido à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

14.6.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.6.3. Pedido de reconsideração no caso de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.7. Os recursos deverão ser protocolados na sede da PREFEITURA, situada na Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG), junto ao Pregoeiro ou qualquer dos membros da Equipe de Apoio, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente: das 8:30 às 11h e das 13 às 17h.

14.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, nem os encaminhados por via fax símile e sem a assinatura do representante legal da recorrente, tampouco aqueles entregues a pessoas estranhas às indicadas no item anterior ou protocolados fora da sede da PREFEITURA.

14.9. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação de aviso no quadro de avisos no local de costume e comunicado aos interessados por meio de fac-símile, e-mail ou via postal.



15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3. A autoridade competente poderá proceder diligências, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a o Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IX, nos termos que se seguem:

16.1.1. A convocação citada dar-se-á por intermédio de publicação na Imprensa Oficial do Município de São João da Mata (MG) e por e-mail da adjudicatária.

16.1.2. O licitante vencedor de cada trajeto, **no prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a convocação**, deverá apresentar a documentação a seguir discriminada, como condição para a assinatura do contrato.

16.2. Referente ao(s) veículo(s):

16.2.1. Para as linhas de transporte escolar (Trajetos 01 e 02)

16.2.1.1. Cópia do **comprovante de inspeção veicular** semestral emitido por empresa especializada, nos termos do inciso II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.2.1.2. Cópia da **Autorização Especial para o Transporte Escolar**, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), de cada veículo apresentado na proposta (art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro).

16.2.1.3. Cópia do **Certificado de Regularidade e Licenciamento do veículo (CRLV)** mais recente em posse da licitante, para comprovação de sua regularidade, seu registro como veículo de passageiros, sua lotação e a idade de fabricação;

16.2.1.3.1. O veículo deverá estar em nome da licitante ou de um de seus sócios. Caso pertença a terceiros, deverá a licitante apresentar também autorização formal de uso veículo, emitida pelo proprietário, **com firma reconhecida**, outorgando ao proponente poderes para utilização e administração do citado bem na exploração de contratos para transporte de alunos;

16.2.1.4. Cópia da **proposta ou da apólice de seguro** exigida neste edital, juntamente com cópia do comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela do prêmio.

16.2.2. Para as linhas de transporte de passageiros (Trajetos 03 a 06)

16.2.2.1. **Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG**, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte intermunicipal de pessoas, conforme Decreto Estadual nº. 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar de cada veículo apresentado na proposta

16.2.2.2. Cópia do **Certificado de Regularidade e Licenciamento do veículo (CRLV)** mais recente em posse da licitante, para comprovação de sua regularidade, seu registro como veículo de passageiros, sua lotação e a idade de fabricação;

16.2.2.2.1. O veículo deverá estar em nome da licitante ou de um de seus sócios. Caso pertença a terceiros, deverá a licitante apresentar também autorização formal de uso veículo, emitida pelo proprietário, **com firma reconhecida**, outorgando ao proponente poderes para utilização e administração do citado bem na exploração de contratos para transporte de alunos;

16.2.2.3. Cópia da **proposta ou da apólice de seguro** exigida neste edital, juntamente com cópia do comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela do prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

16.3. Referente ao(s) condutor(es):

16.3.1. Para as linhas de transporte escolar (Trajetos 01 e 02)

16.3.1.1. Cópia da **Carteira nacional de habilitação** com prazo de validade regularizado para comprovação de habilitação na categoria D, a idade superior a 21 (vinte e um) anos e também a realização do curso especializado de transporte escolar (conforme §4º, do art. 33 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN), **NÃO serão aceitos certificados como prova de realização de curso de transporte escolar;**

16.3.1.2. **Comprovante de pontuação DETRAN NET**, demonstrando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

16.3.1.3. **Comprovação de vínculo**, por meio da apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, se o motorista for empregado; ou do contrato de prestação de serviços, se autônomo.

16.3.2. Para as linhas de transporte de passageiros (Trajetos 03 a 06)

16.3.2.1. Cópia da Carteira nacional de habilitação com prazo de validade regularizado, para comprovação de habilitação na categoria D e a realização do curso especializado de transporte de passageiros (conforme art. §4º, do 33 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN), **NÃO serão aceitos certificados como prova de realização de curso de transporte de passageiros;**

16.3.2.2. Comprovação de vínculo, por meio da apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, se o motorista for empregado; ou do contrato de prestação de serviços, se autônomo.

16.3.3. Caso seja do interesse da licitante informar mais de um condutor para o mesmo veículo, deverá apresentar a documentação de cada um deles.

16.4. Durante todo o período de contratação, a empresa CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG.

16.5. Todos os documentos necessários à assinatura do contrato deverão ser apresentados em cópia, **juntamente com os originais para autenticação** ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

16.6. A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do contrato, **a não apresentação da documentação no prazo especificado, ou se entregue documentação irregular, eliminará o licitante do certame** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e elimina o licitante do certame, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA as penalidades legais.

16.6.1. Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, ou não mantiver habilitação regular, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6.2. No caso previsto no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17. DA VISTORIA

17.1. A Administração se reserva no direito de convocar o CONTRATADO para realização vistoria das condições do veículo e/ou do condutor a qualquer momento sendo o atraso ou não comparecimento implicara na rescisão contratual e penalidades cabíveis.

17.2. Caso seja encontrada alguma irregularidade no veículo, o CONTRATADO deverá regularizá-la no prazo de determinado, apresentando o veículo para nova vistoria por parte da Administração sem necessidade de nova notificação.

17.2.1. Caso a data de reapresentação do veículo se dê em dia em que não haja expediente na Prefeitura, a vistoria dar-se-á obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente;

17.3. Para a realização da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprezados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

17.4. Para evitar demandas por desconhecimento dos itens a serem vistoriados, fica estabelecido no **Anexo X** o termo de vistoria que será aplicado, para que todos possam verificar as condições dos veículos e repará-lo para adequá-los às normas estabelecidas.

17.4.1. Caberá ao vistoriador indicado pelo Município apontar, no campo das observações, as razões da reprovação do(s) item(ns).

18. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O Pagamento pelos serviços prestados, será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observado o preço contratado e a quilometragem percorrida pela CONTRATADA.

18.2. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados à Prefeitura, atendendo plenamente às condições estabelecidas.

18.3. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por meio de ordem bancária a ser transferida para a conta bancária indicada pela empresa vencedora do certame, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

18.3.1. Caso a Licitante vencedora não seja correntista do Banco pelo qual será executada a ordem bancária, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade, ou seja, haverá o desconto equivalente ao valor da tarifa bancária do pagamento.

18.3.2. De modo a possibilitar o pagamento, a empresa contratada encaminhará à PREFEITURA a **Nota Fiscal** correspondente acompanhada dos documentos de habilitação que se encontrarem vencidos.

18.3.3. A PREFEITURA, identificando quaisquer divergências no documento fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.3.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao disposto no Contrato.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

18.4.1. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a vencedora do certame deverá comunicar a PREFEITURA, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 10 (dez) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso advindo da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

- 02.01.01.04.122.0002.2002.33.90.39.00 - Depto Municipal de Administração e Fazenda - manutenção do Gabinete e Administração Geral - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 041;
- 02.02.03.12.361.0055.2086.33.90.39.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Transporte Escolar - Rec. Prop. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 123;
- 02.02.03.12.364.0055.2056.33.90.39.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Transporte Universitário - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 126;
- 02.02.05.27.812.0056.2100.33.90.39.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Atividade de Lazer/Esportes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 141;
- 02.04.01.08.241.0057.2104.3.3.90.39.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção e Apoio ao Idoso - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 200;
- 02.04.01.08.241.0057.2105.3.3.90.39.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 209;



20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil ou, praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

20.1.1. A suspensão de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

20.1.1.1. por até 12 (doze) meses, quando a licitante desistir da proposta ou lance ou for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não assinar o Contrato;

20.1.1.2. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

20.1.1.2.1. não apresentar a documentação solicitada no edital ou apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

20.1.1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

20.1.1.2.3. receber qualquer das multas e não efetuar o pagamento;

20.1.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, importarão na suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos e ensejarão também a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br, ou protocolizada na Prefeitura.

21.1.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis sobre a matéria.

21.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

21.1.3. A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

21.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

21.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira, por meio do e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

21.3.1. A resposta encaminhada por e-mail a todos que tiverem retirado/recebido exemplar deste edital.

21.4. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos constantes do Edital são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Cópia da íntegra deste instrumento convocatório permanecerá afixada no hall de entrada da sede da PREFEITURA, situada à Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG), e cuja cópia poderá ser obtida junto ao Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente: de 08:30 às 11h e das 13 às 17h, ao custo de R\$0,50 (cinquenta centavos) por página, referente às cópias reprográficas, ou via e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 22.2.** Integram o presente edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Preço por Quilômetro; Anexo III - Carta de Credenciamento; Anexo IV – Declaração de ME e EPP; Anexo V – Proposta Comercial; Anexo VI - Declaração de Conformidade; Anexo VII – Declaração de Conhecimento do Percurso; Anexo VIII – Declaração de Disponibilidade de Veículos e Condutores; Anexo IX - Minuta de Contrato Administrativo; Anexo X – Termo de Vistoria.
- 22.3.** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 22.4.** A apresentação dos Envelopes implica aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 22.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.6.** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, na forma da lei.
- 22.6.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** A PREFEITURA reserva-se o direito de, no caso da empresa vencedora se negar a entregar o objeto da licitação, nos termos e prazo previstos neste instrumento, poder convocar os licitantes remanescentes.
- 22.8.** Fica assegurado ao Município de São João da Mata (MG), por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.9.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo.
- 22.10.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 22.11.** De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 22.12.** A PREFEITURA se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.
- 22.13.** Até a assinatura do contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 22.14.** A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.
- 22.15.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Mata, 19 de janeiro de 2022.

Rosemeire Eunice Vieira
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino e Transporte Intermunicipal de Passageiros Para Atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata a (MG), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com as frequentes mudanças em relação ao combate ao COVID-19 e a possibilidade do retorno, integral, das aulas presenciais no sistema de ensino municipal, a contratação justifica-se na necessidade de prover aos alunos das redes estadual e municipal o transporte de um ponto mais próximo de suas residências, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas na sede do município. Possibilitando também aos alunos universitários e da educação especial o transporte até as unidades em que estudam. Do mesmo modo, diversos setores da Prefeitura necessitam de transporte de passageiros para executar suas funções. Justificando-se a contratação de empresa para tanto. Essa contratação deverá observar a qualidade do atendimento e a segurança dos passageiros, além da redução de custos, visto que manter uma frota com motoristas para todas as necessidades eventuais de serviços de transporte de pessoas, demandaria grande investimento e geraria altas despesas fixas de pessoal e de manutenção de veículos para o Município.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino e Transporte Intermunicipal de Passageiros Para Atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), conforme condições estabelecidas abaixo:

3.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que observadas as condições estabelecidas.

3.3. O transporte deverá ser seguro, de qualidade e respeitar rigorosamente as determinações da Administração.

3.3.1. O transporte de estudantes observará o calendário escolar, portanto, não haverá transporte e tampouco pagamento no período de férias, feriados ou dias não-letivos;

3.4. A prestação de serviço é obrigação personalíssima do CONTRATADO e, portanto, intransferível.

3.4.1. A transferência do contrato importará na sua rescisão e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratação com a Administração Pública por dois anos.

3.4.2. Caso haja aumento de passageiros e o fornecedor não puder cumprir e/ou atender à demanda devido à capacidade do veículo, o contrato será rescindido unilateralmente, sem penalidade para as partes.

3.5. É proibido ao Contratado:

3.5.1. O transporte de qualquer tipo de mercadoria, quando utilizar o veículo para a realização dos serviços ora licitados;

3.5.2. O transporte remunerado ou gratuito de passageiros que não sejam os estudantes/passageiros que devem ser transportados no trajeto;

3.5.3. O transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante.

3.5.4. Substituir o veículo ou o condutor sem prévia autorização da Prefeitura.

3.6. Os serviços têm seus trajetos definidos na tabela a seguir, com as especificações e quantidades estimadas de acordo com a necessidade média anual do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

TRAJETO 01	TRANSPORTE DE ALUNOS CANCELADO
TRAJETO 02	TRANSPORTE DE ALUNOS CANCELADO
TRAJETO 03	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: SÃO JOÃO DA MATA x MACHADO - NOTURNO Capacidade Mínima do Veículo: 29 lugares (motorista + 28 passageiros). Horário: manhã: chegada 10 (dez) minutos antes do início das atividades e saída logo após o término das atividades. Turno: Noturno Frequência: 01 (uma) vez ao dia. Percurso: 90,0 Km, ida e volta em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 90,0 Km/dia – 18.000 Km/ano. Calendário: 200 dias.
TRAJETO 04	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.) Capacidade Mínima do Veículo: 15 lugares (motorista + 14 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.
TRAJETO 05	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.) Capacidade Mínima do Veículo: 29 lugares (motorista + 28 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.
TRAJETO 06	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.) Capacidade Mínima do Veículo: 40 lugares (motorista + 39 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

3.7. A quilometragem estabelecida na tabela é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução total do objeto.

3.7.1. O itinerário e horários serão determinados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderá alterá-los mediante simples notificação.

3.7.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

3.8. Os trajetos poderão ser cancelados mediante a análise da Administração, sem direito a indenização ao CONTRATADO;

3.9. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do contrato;

3.10. A Prefeitura se reserva ao Direito de pagar tão somente pela quantidade do objeto efetivamente executado conforme as condições do Edital, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se, ao final da vigência do contrato, a execução não atingir a totalidade do quantitativo.

4. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

4.1. O veículo utilizado na prestação de serviços de **transporte escolar (TRAJETOS 01 e 02)** deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Ter lotação que atenda ao exigido para a realização no trajeto.

4.1.2. Ser dotado de autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), que deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível (art. 136, caput, do CTB).

4.1.3. Registrado como veículo de passageiros; (art. 136, I, do CTB)

4.1.4. Comprovante de inspeção veicular semestral emitido por empresa especializada; (art. 136, II, do CTB)

4.1.5. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas; (art. 136, III, do CTB)

4.1.6. Equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo); (art. 136, IV, do CTB)

4.1.7. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (art. 136, V, do CTB)

4.1.8. Cintos de segurança em número igual à lotação; (art. 136, VI, do CTB)

4.1.9. O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação;

4.2. O veículo utilizado na prestação de serviços de **transporte de passageiros (TRAJETOS 03 a 06)** deverá observar os seguintes requisitos:

4.2.1. Ter lotação que atenda ao exigido para a realização no trajeto.

4.2.2. Ser registrado como veículo de passageiros;

4.2.3. Equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

4.2.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;

4.2.5. O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação;

4.3. O veículo informado na proposta, e cuja documentação for apresentada para a assinatura do contrato, deverá obrigatoriamente ser utilizado no trajeto;

4.4. A(s) vencedora(s) deverá(ão) manter os veículos conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

4.5. Os veículos deverão ser lavados, aspirados e higienizados na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

4.6. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro que atenda às mesmas condições exigidas no edital, o veículo disponibilizado para o transporte em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

4.7. A(s) vencedora(s) deverá(ão) substituir o(s) veículo(s) no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem tempo para sua manutenção. O(s) novo(s) veículo(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) substituído(s).

4.8. Em casos de manutenção programada ou quebra do automóvel que comprometam a prestação dos serviços, a contratada deverá substituí-lo, sob sua total responsabilidade e às suas expensas, por outro que atenda as mesmas condições do Edital, pelo período necessário para o conserto.

4.8.1. Casos de manutenção programada do veículo que importem prejuízos ao transporte escolar deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades caso não seja cumprido o presente item.

5. DAS CONDIÇÕES DO CONDUTOR

5.1. O condutor de veículo destinado à **condução de escolares (TRAJETOS 01 e 02)** deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.1.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (art. 138, I, do CTB)

5.1.2. Ser habilitado na categoria D; (art. 138, II, do CTB)

5.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (art. 138, IV, do CTB)

5.1.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (art. 138, V, do CTB)

5.2. O condutor de veículo destinado à **condução de passageiros (TRAJETOS 03 a 06)** deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.2.1. Ser habilitado na categoria D;

5.2.2. Ser aprovado em curso especializado para transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

5.3. O condutor cuja documentação for apresentada para a assinatura do contrato, deverá obrigatoriamente conduzir o veículo;

5.4. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro que atenda às mesmas condições exigidas no edital, o condutor impedido/impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o transporte.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO OU DO CONDUTOR

6.1. A substituição do veículo e/ou do motorista deve ser previamente **autorizada** pela PREFEITURA e o novo veículo/motorista deverá observar as mesmas condições exigidas no edital.

6.2. A substituição do veículo/motorista por outro que atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA importará na aplicação de penalidades cabíveis.

7. SEGURO DOS PASSAGEIROS

7.1. Para a prestação de serviços, deverá a licitante vencedora contratar seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para casos de morte e/ou invalidez total ou parcial, com cobertura mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais) **para cada passageiro**, para cada veículo/trajeto.

7.2. Caberá ao proponente, antes da assinatura do contrato, apresentar a proposta de seguro juntamente com os comprovantes de pagamento da(s) parcela(s) paga(s), ou a apólice vigente, caso seja possível.

7.2.1. **A licitante fica obrigada a apresentar cópia da apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

7.2.2. Ao longo da execução dos serviços, caso o prêmio tenha sido pago à vista, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente comprovante de apólice ativa; caso o pagamento do prêmio seja de forma parcelada, deverá apresentar mensalmente cópia dos comprovantes de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

8.1. O município utilizou-se como fator principal para apurar o preço médio de pesquisa de preços junto a empresas do ramo cadastradas na administração, utilizou-se ainda de pesquisa junto a outros órgãos e município da região. Considerou ainda como referência planilhas de custos para obter o preço médio do quilometro de cada trajeto, levando em consideração os diversos custos que impactam na despesa das empresas de transporte, bem como as características de cada trajeto. Destacando-se: - Linhas com aclives acentuados - manutenção preventiva (10h de manutenção a cada 5000 Km); - Linhas sem aclives - manutenção preventiva (10h a cada 10.000 Km). Foram ainda considerados ainda outras despesas, como: Mão-de-obra mecânica, de combustível; Arla 32, etc, que levaram em consideração o valor pago pela Administração, após regular processo licitatório. Foram considerados ainda a média de pesquisa sobre Salario de Motorista, Despesas Administrativas, Tributos, Seguros e outros.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com documentação que comprovem os custos a época da licitação e os atuais com os novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser executados no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- h) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Entregue o objeto, esse será recebido:

10.1.1. *Provisoriamente* – nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Edital

10.1.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 10 (dez) dias da data do recebimento provisório.

10.1.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os Serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento.

10.2. Caberá à Secretaria solicitante o recebimento do objeto bem como informar qualquer ocorrência relativa à prestação dos serviços (confirmar o número de dias trabalhados, as faltas ocorridas, a interrupção da prestação do serviço).

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O licitante poderá apresentar proposta em quantos trajetos forem de seu interesse, sendo que **um mesmo veículo só pode ser utilizado em mais de um trajeto quando houver compatibilidade de horários,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

presumindo-se a incompatibilidade da realização dos trajetos de transporte escolar de ensino regular com qualquer outro percurso.

11.1.1. Caso a licitante apresente proposta em mais de um trajeto, após ser declarada vencedora em tantos percursos quantos veículos dispuser, terá a(s) proposta(s) da(s) linha(s) restante(s) ou incompatível(is) cancelada(s)

11.2. O proponente deverá informar no campo apropriado os veículos disponíveis para a realização de transporte escolar, sendo que **a ausência desta informação importará na desclassificação da proposta.**

11.2.1. A falsidade de informação importará na desclassificação da proposta da empresa, na íntegra, sem afastar a tomada das medidas penais cabíveis.

11.3. No valor da proposta deve ser indicado preço por quilômetro, em moeda nacional, no qual deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre execução do serviço objeto desta licitação, e, ainda, qualquer outra despesa (combustível, manutenção de veículos, seguros, pedágio, etc.), as quais ocorrerão por conta do licitante vencedor, sem qualquer ônus para a Administração.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Além das exigências comumente presentes nos Editais da Prefeitura, as licitantes interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Declaração de conhecimento de percurso. **(Transporte Escolar e de Passageiros com trajetos definidos).**

12.1.2. Declaração de disponibilidade dos condutores e dos veículos que irão prestar os serviços no transporte, e que os mesmos atendem às normas de trânsito vigentes e demais condições do edital. **(Transporte Escolar e de Passageiros – Trajetos definidos).**

12.1.3. Cópia da autorização especial para o Transporte Escolar, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), de cada veículo apresentado na proposta (art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro) **(Transporte Escolar – Trajetos 01 e 02).**

12.1.4. Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte intermunicipal de pessoas, conforme Decreto Estadual nº. 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar de cada veículo apresentado na proposta. **(Transporte Intermunicipal de Passageiros – Trajetos 03 a 06)**

12.2. Durante todo o período de contratação, a empresa CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG.

13. DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

13.1. Substituir o veículo/motorista por outro que atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA;

13.2. Substituir o veículo/motorista por outro que **não** atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA;

13.3. Transportar mercadoria ou passageiros estranhos ao trajeto.

13.4. Os itens elencados acima serão passíveis das penalidades cabíveis, sendo propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO

14.1. O licitante vencedor de cada trajeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial do resultado homologado da licitação, deverá apresentar a documentação a seguir discriminada, como condição para a assinatura do contrato.

14.2. Referente ao(s) veículo(s):

14.2.1. Para as linhas de transporte escolar (Trajetos 01 e 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

14.2.1.1. Cópia do **comprovante de inspeção veicular** semestral emitido por empresa especializada, nos termos do inciso II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.2.1.2. Cópia da **Autorização Especial para o Transporte Escolar**, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), de cada veículo apresentado na proposta (art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro).

14.2.1.3. Cópia do **Certificado de Regularidade e Licenciamento do veículo (CRLV)** mais recente em posse da licitante, para comprovação de sua regularidade, seu registro como veículo de passageiros, sua lotação e a idade de fabricação;

14.2.1.3.1. O veículo deverá estar em nome da licitante ou de um de seus sócios. Caso pertença a terceiros, deverá a licitante apresentar também autorização formal de uso veículo, emitida pelo proprietário, **com firma reconhecida**, outorgando ao proponente poderes para utilização e administração do citado bem na exploração de contratos para transporte de alunos;

14.2.1.4. Cópia da **proposta ou da apólice de seguro** exigida neste edital, juntamente com cópia do comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela do prêmio.

14.2.2. Para as linhas de transporte de passageiros (Trajetos 03 a 06)

14.2.2.1. **Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG**, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte intermunicipal de pessoas, conforme Decreto Estadual nº. 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar de cada veículo apresentado na proposta.

14.2.2.2. Cópia do **Certificado de Regularidade e Licenciamento do veículo (CRLV)** mais recente em posse da licitante, para comprovação de sua regularidade, seu registro como veículo de passageiros, sua lotação e a idade de fabricação;

14.2.2.2.1. O veículo deverá estar em nome da licitante ou de um de seus sócios. Caso pertença a terceiros, deverá a licitante apresentar também autorização formal de uso veículo, emitida pelo proprietário, **com firma reconhecida**, outorgando ao proponente poderes para utilização e administração do citado bem na exploração de contratos para transporte de alunos;

14.2.2.3. Cópia da **proposta ou da apólice de seguro** exigida neste edital, juntamente com cópia do comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela do prêmio.

14.3. Referente ao(s) condutor(es):

14.3.1. Para as linhas de transporte escolar (Trajetos 01 e 02)

14.3.1.1. Cópia da **Carteira nacional de habilitação** com prazo de validade regularizado para comprovação de habilitação na categoria D, a idade superior a 21 (vinte e um) anos e também a realização do curso especializado de transporte escolar (conforme §4º, do art. 33 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN), **NÃO serão aceitos certificados como prova de realização de curso de transporte escolar;**

14.3.1.2. **Comprovante de pontuação DETRAN NET**, demonstrando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

14.3.1.3. **Comprovação de vínculo**, por meio da apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, se o motorista for empregado; ou do contrato de prestação de serviços, se autônomo.

14.3.2. Para as linhas de transporte de passageiros (Trajetos 03 a 06)

14.3.2.1. Cópia da Carteira nacional de habilitação com prazo de validade regularizado, para comprovação de habilitação na categoria D e a realização do curso especializado de transporte de passageiros (conforme art. §4º, do 33 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN), **NÃO serão aceitos certificados como prova de realização de curso de transporte de passageiros;**

14.3.2.2. Comprovação de vínculo, por meio da apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, se o motorista for empregado; ou do contrato de prestação de serviços, se autônomo.

14.3.3. Caso seja do interesse da licitante informar mais de um condutor para o mesmo veículo, deverá apresentar a documentação de cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

14.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do termo de contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO.

14.5. A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do contrato, **a não apresentação da documentação no prazo especificado, ou se entregue documentação irregular, eliminará o licitante do certame** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e elimina o licitante do certame, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora as penalidades legais.

14.5.1. Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

16. DA VISTORIA

16.1. A Administração se reserva no direito de convocar o CONTRATADO para realização vistoria das condições do veículo e/ou do condutor a qualquer momento sendo o atraso ou não comparecimento implicara na rescisão contratual e penalidades cabíveis.

16.2. Caso seja encontrada alguma irregularidade no veículo, o CONTRATADO deverá regularizá-la no prazo determinado, apresentando o veículo para nova vistoria por parte da Administração sem necessidade de nova notificação.

16.2.1. Caso a data de reapresentação do veículo se dê em dia em que não haja expediente na Prefeitura, a vistoria dar-se-á obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente;

16.3. Para a realização da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprazados;

16.4. Para evitar demandas por desconhecimento dos itens a serem vistoriados, fica estabelecido no ANEXO, o termo de vistoria que será aplicado, para que todos possam verificar as condições dos veículos e repará-lo para adequá-los às normas estabelecidas.

16.4.1. Caberá ao vistoriador indicado pelo Município apontar, no campo das observações, as razões da reprovação do(s) item(ns).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá à Secretaria solicitante dos serviços a fiscalização da sua execução.

17.2. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas pela Secretaria solicitante;

17.3. A Administração poderá fiscalizar os veículos e a documentação do motorista em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. **Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras:** Não, por se tratar de serviço comum, atividade de pequena complexidade.

18.2. **Permite Subcontratação:** Não. O transporte escolar é obrigação exclusiva da empresa contratada.

18.3. **Tipo de Licitação:** Menor preço por item.

18.4. **Bem comum:** O serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado na modalidade de pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

São João da Mata, 19 de janeiro de 2022.

Rosemeire Eunice Vieira
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

PREÇO ESTIMADO DO QUILOMETRO POR TRAJETO

	TRANSPORTE DE ALUNOS
TRAJETO 01	CANCELADO
Quilometragem anual Percorrida:	
Custo Estimado Por Quilometro Percorrido:	

PREÇO ESTIMADO DO QUILOMETRO POR TRAJETO

	TRANSPORTE DE ALUNOS
TRAJETO 02	CANCELADO
Quilometragem anual Percorrida:	
Custo Estimado Por Quilometro Percorrido:	

PREÇO ESTIMADO DO QUILOMETRO POR TRAJETO

	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
	LINHA: SÃO JOÃO DA MATA x MACHADO - NOTURNO
TRAJETO 03	<p>Capacidade Mínima do Veículo: 29 lugares (motorista + 28 passageiros).</p> <p>Horário: manhã: chegada 10 (dez) minutos antes do início das atividades e saída logo após o término das atividades.</p> <p>Turno: Noturno</p> <p>Frequência: 01 (uma) vez ao dia.</p> <p>Percurso: 90,0 Km, ida e volta em vias não pavimentadas e pavimentadas.</p> <p>Total do Itinerário: 90,0 Km/dia – 18.000 Km/ano.</p> <p>Calendário: 200 dias.</p>
Quilometragem anual Percorrida: 90,0 x 200 = 18.000	
Custo Estimado Por Quilometro Percorrido: R\$ 5,46	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PREÇO ESTIMADO DO QUILOMETRO POR TRAJETO

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.)	
TRAJETO 04	Capacidade Mínima do Veículo: 15 lugares (motorista + 14 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.
Quilometragem anual Percorrida:	30.000 Km
Custo Estimado Por Quilometro Percorrido:	R\$ 4,66

PREÇO ESTIMADO DO QUILOMETRO POR TRAJETO

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.)	
TRAJETO 05	Capacidade Mínima do Veículo: 29 lugares (motorista + 28 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.
Quilometragem anual Percorrida:	30.000 Km
Custo Estimado Por Quilometro Percorrido:	R\$ 5,70

PREÇO ESTIMADO DO QUILOMETRO POR TRAJETO

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LINHA: INDEFINIDA (ALUNOS/ESPORTISTAS E ASSIST. SOC.)	
TRAJETO 06	Capacidade Mínima do Veículo: 40 lugares (motorista + 39 passageiros). itinerários: a serem definidos pela Administração Turno: variável (manhã/tarde/noite) Frequência: não definida. Percurso: não definido, em vias não pavimentadas e pavimentadas. Total do Itinerário: 30.000 Km/ano.
Quilometragem anual Percorrida:	30.000 Km
Custo Estimado Por Quilometro Percorrido:	R\$ 7,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

Pelo presente instrumento, _____ (identificação da empresa, CNPJ, endereço) por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedida pela _____, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022, o(a) qual está autorizado(a) a praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente, tais como: requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas e, especialmente para formular lances verbais no Processo Licitatório em epígrafe, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal – **reconhecer firma**)

Obs.: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Cidade), ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo(rua,nº,bairro,cep,cidade,uf) _____

Fone: (____) _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Informações Bancárias:

BANCO: _____ AG.: _____ C/C: _____

(a conta corrente indicada deverá obrigatoriamente ser da titularidade da empresa)

Informamos a disponibilidade dos seguintes veículos para a prestação de serviços de transporte escolar, e declaramos que atendem às normas de trânsito e demais condições do edital:

Item	Marca/Modelo	Ano de fabricação	Placa
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Propomos, prestar os serviços de transporte escolar à PREFEITURA, pelos preços a seguir indicados:

Trajetos	Referência	Qtde.	Valor/Km	Valor Total
1	Cancelado			
2	Cancelado			
3	São João da Mata X Machado - Noturno	18.000 Km	R\$	R\$
4	Indefinida	30.000 Km	R\$	R\$
5	Indefinida	30.000 Km	R\$	R\$
6	Indefinida	30.000 Km	R\$	R\$
TOTAL				R\$

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação; e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

(Local) , _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: A Proposta Comercial deverá ser apresentada no papel timbrado ou conter carimbo padronizado da empresa e colocada no envelope n.º 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

DECLARAÇÃO

_____ (identificação: razão social, CNPJ e endereço), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que se submete aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei nº 8666/93 e alterações, bem como conhece as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-se a seu fiel cumprimento.
2. Que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da presente licitação, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
3. Que se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais porventura incidentes na realização do objeto do presente certame.
4. Que não sofre ação que comprometa a estabilidade econômico-financeira e que gozamos de situação regular relativamente aos encargos tributários federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciários.
5. Que não se encontra, suspensa temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
6. Que não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
7. Que não se encontra sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que todos os documentos, proposta e demais informações prestadas, são verdadeiras.
9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, à partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Cidade), ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada no papel timbrado ou conter carimbo padronizado da empresa e colocada no envelope n.º 2..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PERCURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Av.:/Rua, nº, bairro cidade, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação na licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que conhece os percursos para os quais apresentou proposta, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, de modo que o desconhecimento sobre suas condições jamais poderá ser alegado para pedido de revisão dos valores da proposta.

(local), ____ de ____ de 2022.

(Nome completo do declarante)

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa ou com carimbo padronizado e colocada no envelope n.º 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao Edital Licitatório em epígrafe, que dispõe do(s) veículo(s) constantes da proposta comercial para a prestação de serviços de transporte e que os mesmos atendem às exigências da lei de trânsito vigente e as demais condições do edital.

Do mesmo modo, dispõe de condutores habilitados para a realização do transporte, de acordo com as exigências da lei de trânsito vigente e as demais condições do edital

Por fim, a licitante compromete-se a apresentar toda a documentação necessária para a efetivação da contratação, caso seja vencedora de algum trajeto.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Empresa
CNPJ:

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa ou com carimbo padronizado e colocada no envelope n.º 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DA CONTRATANTE

1.1.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.935.206/0001-06, ente público de Direito Público Interno, com sede à Rua Maria José de Paiva, N.º 546, bairro Centro, no Município de São João da Mata (MG), CEP 37.568-000, representada pela Senhor Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO ou MUNICÍPIO ou CONTRATANTE.

1.2. DO CONTRATADO

1.2.1. _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada legalmente pelo sócio administrador Sr. _____, (qualificação), doravante denominado CONTRATADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022, regulando-se por suas cláusulas, pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino regular, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e também para o transporte intermunicipal de passageiros, para atendimento das necessidades das Secretarias de Esportes, de Administração e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), do(s) seguinte(s) trajeto(s):

TRAJETO XX	
TRAJETO XX	

3.2. O transporte deverá ser seguro, de qualidade e respeitar rigorosamente as determinações da Administração.

3.2.1. O transporte de estudantes observará o calendário escolar, portanto, não haverá transporte e tampouco pagamento no período de férias, feriados ou dias não-letivos;

3.3. A prestação de serviço é obrigação personalíssima do CONTRATADO e, portanto, intransferível.

3.3.1. A transferência do contrato importará na sua rescisão, multa de 10% do valor do contrato e impedimento de contratação com a Administração Pública por dois anos.

3.4. É proibido ao Contratado:

3.4.1. O transporte de qualquer tipo de mercadoria, quando utilizar o veículo para a realização dos serviços ora licitados;

3.4.2. O transporte remunerado ou gratuito de passageiros que não sejam os estudantes/passageiros que devem ser transportados no trajeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 3.4.3. O transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante.
- 3.4.4. Substituir o veículo ou o condutor sem prévia autorização da Prefeitura.
- 3.5. A quilometragem estabelecida na tabela é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução total do objeto.
 - 3.5.1. O itinerário e horários serão determinados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderá alterá-los mediante simples notificação.
 - 3.5.2. Caso haja aumento de passageiros e o fornecedor não puder cumprir e/ou atender à demanda devido à capacidade do veículo, o contrato será rescindido unilateralmente, sem penalidade para as partes.
 - 3.5.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.
 - 3.5.4. Os trajetos poderão ser cancelados mediante a análise da Administração, sem direito a indenização ao CONTRATADO;
- 3.6. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do contrato;
- 3.7. A Prefeitura se reserva ao Direito de pagar tão somente pela quantidade do objeto efetivamente executado conforme as condições do Edital, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se, ao final da vigência do contrato, a execução não atingir a totalidade do quantitativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO E DO CONDUTOR

- 4.1. Os veículos e seus condutores deverão observar as condições impostas pelo edital e pela legislação de trânsito.
- 4.2. O(s) veículo(s) e condutor(es) cuja documentação for apresentada para a assinatura do contrato, deverão obrigatoriamente ser utilizados no trajeto;
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter o(s) veículo(s) conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;
- 4.4. Os veículos deverão ser lavados, aspirados e higienizados na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA.
- 4.5. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro que atenda às mesmas condições exigidas neste contrato, o condutor impedido/impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o transporte e/ou o veículo disponibilizado para o transporte em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento, colisão ou quaisquer outros motivos que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.
- 4.6. A CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo(s) no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem tempo para sua manutenção. O(s) novo(s) veículo(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) substituído(s).
- 4.7. Em casos de manutenção programada ou quebra do automóvel que comprometam a prestação dos serviços, a contratada deverá substituí-lo, sob sua total responsabilidade e às suas expensas, por outro que atenda as mesmas condições do Edital, pelo período necessário para o conserto.
 - 4.7.1. Casos de manutenção programada do veículo que importem prejuízos ao transporte escolar deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades caso não seja cumprido o presente item.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO OU DO CONDUTOR

- 5.1. A substituição do veículo e/ou do motorista deve ser previamente **autorizada** pela PREFEITURA e o novo veículo/motorista deverá observar as mesmas condições exigidas no edital.
- 5.2. A substituição do veículo/motorista por outro que atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA importará na aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) dias de transporte.
 - 5.2.1. A reincidência, uma única vez, na prática do item anterior implicará na aplicação da multa em dobro.
 - 5.2.2. Incidir na mesma prática pela terceira vez importará na sanção prevista no item abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

5.3. Substituir o veículo/motorista por outro que não atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA importará na rescisão do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

6. CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DOS PASSAGEIROS

6.1. Para a prestação de serviços, deverá a licitante vencedora contratar seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para casos de morte e/ou invalidez total ou parcial, com cobertura mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais) **para cada passageiro**, para cada veículo/trajeto.

6.2. Caberá ao proponente, na assinatura do contrato, apresentar a proposta de seguro juntamente com os comprovantes de pagamento da(s) parcela(s) paga(s), ou a apólice vigente, caso seja possível.

6.2.1. **A licitante fica obrigada a apresentar cópia da apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

6.2.2. Ao longo da execução dos serviços, caso o prêmio tenha sido pago à vista, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente comprovante de apólice ativa; caso o pagamento do prêmio seja de forma parcelada, deverá apresentar mensalmente cópia dos comprovantes de pagamento.

6.3. O cancelamento da apólice, por qualquer motivo, ou a não apresentação de prova de sua vigência, durante a validade do contrato, são causa para a sua rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Entregue o objeto, esse será recebido:

7.1.1. *Provisoriamente* – nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Edital

7.1.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 10 (dez) dias da data do recebimento provisório.

7.1.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os Serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento.

7.2. Caberá à Secretaria solicitante o recebimento do objeto bem como informar qualquer ocorrência relativa à prestação dos serviços (confirmar o número de dias trabalhados, as faltas ocorridas, a interrupção da prestação do serviço).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não está autorizada a subcontratar o objeto deste instrumento no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Como contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATATE pagará à CONTRATADA os valores discriminados na tabela abaixo, conforme Proposta Comercial vencedora que integra este contrato.

Trajetos	Referência	Qtde.	Valor/Km	Valor Total
XX	XX	XX Km	R\$	R\$
TOTAL				R\$

9.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços.

9.2. O Pagamento pela prestação de serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observado o Preço contratado e a quilometragem percorrida pela CONTRATADA.

9.3. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados à Prefeitura, atendendo plenamente às condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 9.4. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por meio de ordem bancária a ser transferida para a conta bancária indicada pela empresa vencedora do certame, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação das Faturas/Notas Fiscais.
- 9.4.1. Caso a Licitante vencedora não seja correntista do Banco pelo qual será executada a ordem bancária, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade, ou seja, haverá o desconto equivalente ao valor da tarifa bancária do pagamento.
- 9.4.2. De modo a possibilitar o pagamento, a empresa contratada encaminhará à PREFEITURA a **Nota Fiscal** correspondente acompanhada dos documentos de habilitação que se encontrarem vencidos.
- 9.4.3. A PREFEITURA, identificando quaisquer divergências no documento fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.5. Além do documento fiscal, o pagamento dependerá do envio à PREFEITURA das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
- 9.5.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 9.5.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- 9.5.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- 9.5.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.6. **A apresentação das certidões previstas no item anterior é dispensada caso a documentação de posse da PREFEITURA estiver dentro do seu prazo de validade.**
- 9.7. É vedada a antecipação de pagamentos.
- 9.8. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao disposto no Contrato.
- 9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 9.9.1. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a vencedora do certame deverá comunicar a PREFEITURA, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 10 (dez) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 9.10. É vedado à empresa contratada emitir qualquer título de crédito para a cobrança e pagamento do valor registrado, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% do valor cobrado.
- 9.11. Havendo atraso no pagamento, sem que haja culpa da FORNECEDORA, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*" em relação do atraso verificado.
- 9.12. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.
- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com documentação que comprovem os custos a época da licitação e os atuais com os novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser executados no preço original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- h) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso advindo da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

- 02.01.01.04.122.0002.2002.33.90.39.00 - Depto Municipal de Administração e Fazenda - manutenção do Gabinete e Administração Geral - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 041;
- 02.02.03.12.361.0055.2086.33.90.39.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Transporte Escolar - Rec. Prop. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 123;
- 02.02.03.12.364.0055.2056.33.90.39.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Transporte Universitário - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 126;
- 02.02.05.27.812.0056.2100.33.90.39.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Atividade de Lazer/Esportes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 141;
- 02.04.01.08.241.0057.2104.3.3.90.39.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção e Apoio ao Idoso - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 200;
- 02.04.01.08.241.0057.2105.3.3.90.39.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 209

10.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. Definir o itinerário e horários a serem cumpridos pela CONTRATADA
- 11.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, em conformidade com a Nota Fiscal e desde que atendidas as formalidades previstas;
- 11.1.4. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 11.1.5. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- 11.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA toda informação necessária para a perfeita execução dos serviços.
- 11.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo determinado, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 11.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer colaborador da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11.1.9. Avisar com antecedência qualquer mudança de horários ou trajetos, ou outros imprevistos que não estejam especificados no ato convocatório.
- 11.1.10. Aplicar as sanções administrativas, garantido o direito à ampla defesa à CONTRATADA.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação, **vedada a subcontratação**;

12.1.2. Assumir a responsabilidade de fazer o transporte dos alunos e passageiros seguindo rigorosamente os horários e trajetos assumidos neste contrato.

12.1.3. **Parar o veículo obrigatoriamente do lado em que será feito o embarque/desembarque do(s) passageiro(s);**

12.1.4. Observar as leis de trânsito, em especial, a velocidade máxima permitida na via;

12.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, durante a execução do contrato;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições indispensáveis para formalização do contrato, podendo a Administração solicitar a documentação a qualquer momento para sua comprovação.

12.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

12.1.9. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

12.1.10. Apresentar, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor ou as obrigações assumidas na presente licitação;

12.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, garantido direito à ampla defesa;

12.1.12. Contratar seguro dos passageiros, nos termos exigidos no edital;

12.1.13. Utilizar exclusivamente veículos em boa condição de uso e limpeza, segundo as Leis de Trânsito Vigentes existentes e condições estabelecidas no Edital;

12.1.14. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a condução do veículo, conforme as normas Legais de Trânsito Vigente e condições estabelecidas no Edital;

12.1.15. Arcar com todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos e despesas com empregados para execução do contrato.

12.1.16. Havendo paralisação dos serviços por motivo de defeito de algum veículo, deverá imediatamente comunicar o fato à Administração e contratar outro veículo que atenda às mesmas condições estabelecidas no Edital;

12.1.17. Quando solicitado pelo Departamento solicitante do transporte, deverá providenciar a substituição dos veículos ou dos motoristas que não satisfaça as condições do ato convocatório ou que não conduza de forma satisfatoriamente a sua execução;

12.1.18. Quando o itinerário possuir mais passageiros do que a lotação máxima permitida do veículo, deverá comunicar ao Município para que tome as providências cabíveis.

12.1.19. Fornecer a CONTRATANTE a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados;

12.1.20. Aceitar as alterações de rota, em razão da variação da quantidade ou de moradia de alunos.

12.1.21. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

12.1.22. Submeter os veículos à vistoria técnica sempre que convocado pela Administração;

12.1.23. Solicitar previamente autorização da Administração para substituição de veículo ou motorista;

12.1.24. Portar toda a documentação dos veículos destinados ao transporte e dos motoristas que irão conduzi-los sempre em situação regular;

12.1.25. Afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível.

12.1.26. Instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

12.1.27. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

12.1.28. Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverá comunicar a diretoria da escola para devidas providências;

12.1.29. As despesas com qualquer acidente com terceiros, serão de inteira responsabilidade da contratada não gerando nenhum vínculo financeiro com a Prefeitura de São João da Mata (MG).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Caberá à Secretaria solicitante a fiscalização da execução dos serviços.

13.3. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas pela Secretaria competente;

13.4. A Administração poderá fiscalizar os veículos e a documentação do motorista em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VISTORIA

14.1. A Administração se reserva no direito de convocar o CONTRATADO para realização vistoria das condições do veículo e/ou do condutor a qualquer momento.

14.1.1. O atraso no atendimento à convocação importará em multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite de 03 (três) dias.

14.1.2. O não comparecimento em 03 (três) dias importará na rescisão contratual e multa referente a 10% do valor anual do trajeto e suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

14.2. Caso seja encontrada alguma irregularidade no veículo, o CONTRATADO deverá regularizá-la no prazo de 02 (dois) dias, apresentando o veículo para nova vistoria por parte da Administração sem necessidade de nova notificação.

14.2.1. Caso a data de reapresentação do veículo se dê em dia em que não haja expediente na Prefeitura, a vistoria dar-se-á obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente;

14.2.2. A não apresentação do veículo para nova vistoria importará na rescisão do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do trajeto e suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

14.3. Para a realização da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprezados;

14.4. A vistoria dar-se-á por meio da aplicação do termo de Vistoria previsto no Anexo X do Edital.

14.4.1. Caberá ao vistoriador indicado pelo Município apontar, no campo das observações, as razões da reprovação do(s) item(ns).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

15.1. Das Espécies



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes:

I -advertência;

II -multa; e

III -suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas da ADMINISTRAÇÃO, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I-0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV -10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução ou recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;e

V-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I -mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

II -mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I -o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II -a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

15.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.3.1.

15.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I -por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela ADMINISTRAÇÃO, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II -por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III -por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV -por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pela Prefeita e será publicada no Diário Oficial ou Quadro de Avisos.

15.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeita, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial.

15.6. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à ADMINISTRAÇÃO pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Substituir o veículo/motorista por outro que atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA, implicará na aplicação de multa de 05 (cinco) dias de transporte do trajeto.

16.2. Substituir o veículo/motorista por outro que **não** atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA, importará na rescisão do contrato, aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do trajeto, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

16.3. Transportar mercadoria ou passageiros estranhos ao trajeto implicará na aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) dias de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

16.4. Para fins de cálculo do valor das multas, considerar-se-á que o mês tem 21 (vinte e um) dias de transporte escolar.

16.5. Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização à CONTRATADA; a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados nos artigos 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações, bem como o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 10 % (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

17.3. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

17.3.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

17.3.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

17.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.3.4. Atraso injustificado na execução;

17.3.5. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

17.3.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

17.4. A CONTRATADA poderá rescindir a licença da CONTRATANTE no caso de não-cumprimento de suas obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias.

17.4.1. Antes da rescisão será obrigatória a notificação formal da CONTRATANTE, informando a suspensão pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu acesso ao(s) sistema(s) e os motivos da interrupção.

17.4.2. Adimplente a CONTRATANTE, será obrigatória a imediata retomada dos serviços.

17.5. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por escrito.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual.

18.3. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

18.4. O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

18.5. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São João da Mata, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de São João da Mata
Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO X

LAUDO DE VISTORIA

DATA: ___ / ___ / _____

IDENTIFICAÇÃO CONTRATADO		
EMPRESA:		
CONDUTOR:		
EMAIL:	TEL.	
IDENTIFICAÇÃO VEÍCULO		
MARCA/MODELO		
PLACA	LOTAÇÃO: ___ Lugares	ANO
CHASSI	COR	
TACÓGRAFO N.º		

Marque: **A** (aprovado) e **R** (reprovado) **N/A** (Não se Aplica)

Motor/Refrigeração

<input type="checkbox"/>	Nível de Óleo
<input type="checkbox"/>	Batendo
<input type="checkbox"/>	Aquecendo
<input type="checkbox"/>	Marcha Lenta
<input type="checkbox"/>	Radiador
<input type="checkbox"/>	Mangueira do Radiado
<input type="checkbox"/>	Acelerador
<input type="checkbox"/>	Freio Motor
<input type="checkbox"/>	Coxins
<input type="checkbox"/>	Vazamento Combustível
<input type="checkbox"/>	Vazamento Lubrificante
<input type="checkbox"/>	Vazamento Água
<input type="checkbox"/>	

<input type="checkbox"/>	Rolamento do Cardan
<input type="checkbox"/>	Diferencial
<input type="checkbox"/>	Pino de Centro
<input type="checkbox"/>	Bexiga Furada
<input type="checkbox"/>	Molas
<input type="checkbox"/>	Amortecedor
<input type="checkbox"/>	Vazamentos
<input type="checkbox"/>	

Sistema elétrico

<input type="checkbox"/>	Alternador
<input type="checkbox"/>	Motor de Partida
<input type="checkbox"/>	Bateria
<input type="checkbox"/>	Faróis
<input type="checkbox"/>	Setas
<input type="checkbox"/>	Luzes Externas
<input type="checkbox"/>	Luzes Internas
<input type="checkbox"/>	Limpador de Para-brisa
<input type="checkbox"/>	Buzina
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	

Eixo Dianteiro/Suspensão/Direção

<input type="checkbox"/>	Molas
<input type="checkbox"/>	Pino do Centro
<input type="checkbox"/>	Trepidando
<input type="checkbox"/>	Puxando
<input type="checkbox"/>	Arriada
<input type="checkbox"/>	Bexiga Furada
<input type="checkbox"/>	Batendo
<input type="checkbox"/>	Amortecedores
<input type="checkbox"/>	Vazamento
<input type="checkbox"/>	Caixa de Direção
<input type="checkbox"/>	Barra de Direção
<input type="checkbox"/>	Volante (ruído / folga)

Rodas/Pneus

<input type="checkbox"/>	Rodas
<input type="checkbox"/>	Vazamentos
<input type="checkbox"/>	Sulco dos Pneus
<input type="checkbox"/>	Ressolado na frente
<input type="checkbox"/>	

Eixo traseiro/suspensão/Diferencial

<input type="checkbox"/>	Batendo
<input type="checkbox"/>	Arreada
<input type="checkbox"/>	Cruzeta do Cardan

Freio serviço/Estacionamento

<input type="checkbox"/>	Baixo
<input type="checkbox"/>	Duro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

<input type="checkbox"/>	Puxando	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Não segura	
<input type="checkbox"/>	Desregulado	
<input type="checkbox"/>	Vazamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Trepidando	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Travando	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		

Outros

Obs.:

Câmbio/Embreagem

<input type="checkbox"/>	Marcha escapando/raspando
<input type="checkbox"/>	Embreagem caída/baixa
<input type="checkbox"/>	

Conforto e Segurança

<input type="checkbox"/>	Bancos (rasgos)
<input type="checkbox"/>	Alças de Apoio
<input type="checkbox"/>	Vidros (funcionamento)
<input type="checkbox"/>	Piso
<input type="checkbox"/>	Cintos de Segurança
<input type="checkbox"/>	Fechaduras/Portas
<input type="checkbox"/>	Limpeza
<input type="checkbox"/>	Quebra-sol
<input type="checkbox"/>	

Funilaria

<input type="checkbox"/>	Retrovisores
<input type="checkbox"/>	Vidros Laterais (quebra/trinca)
<input type="checkbox"/>	Banco (solto/mal fixado)
<input type="checkbox"/>	Para-brisa (quebra/trinca)
<input type="checkbox"/>	Assoalho
<input type="checkbox"/>	Escapamento
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	

Responsável da Empresa

Responsável da Prefeitura

Painel de instrumento

<input type="checkbox"/>	Iluminação
<input type="checkbox"/>	Fixação
<input type="checkbox"/>	Mostradores
<input type="checkbox"/>	Luzes
<input type="checkbox"/>	Velocímetro
<input type="checkbox"/>	

Equipamentos obrigatórios

<input type="checkbox"/>	Tacógrafo / lacre
<input type="checkbox"/>	Triângulo
<input type="checkbox"/>	Pintura de Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 0006/2022 - Processo Administrativo Nº 0027/2022 – Objetivando a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino e Transporte Intermunicipal de Passageiros Para Atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG). As Propostas Serão Recebidas até as 10:30 horas do dia 02 de fevereiro de 2022. Maiores Informações pelo Telefone (35) 3455-1122 - e-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br ou no Siteo www.saojoaodamata.mg.gov.br. São João da Mata (MG), 19 de janeiro de 2022. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.